

MENSAGEM/163

Rio Grande, 03 de julho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 044 que **ACRESCE O ARTIGO 87-A NA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003 E REVOGA O §3º DO ARTIGO 85 DA MESMA LEI.**

A proposta legislativa visa conceder de forma equitativa direitos e garantias de segurança à gestação e à lactação, ao mesmo modo que atualmente as mulheres celetistas já possuem, por força do art. 394-A da CLT.

A indicação de limitação de seis meses de lactação, corrobora com entendimento vazado pela Organização Mundial da Saúde que indica a introdução alimentar de leite de vaca, a partir do sétimo mês.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE JULHO DE 2024

**ACRESCE O ARTIGO 87-A NA
LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003
E REVOGA O §3º DO ARTIGO
85 DA MESMA LEI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 87-A na Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 87-A Sem prejuízo da percepção do adicional de risco à saúde decorrente de insalubridade ou do adicional de risco de vida, a servidora gestante ou lactante deverá ficar afastada das atividades insalubres ou de risco de vida.

§1º - O afastamento de que trata este artigo se dará, no caso da lactante, até os seis meses da criança.

§2º - Havendo necessidade devidamente atestada por médico pediatra do lactante, poderá ser prorrogado o prazo previsto no parágrafo anterior, mediante avaliação pelo setor médico competente do Município”.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 85 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação